



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de abril de 2022

I

Série

Número 70

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/2022**

Aprova a prestação de contas do Subsetor do Governo Regional da Madeira referente ao ano económico de 2021, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 259/2022**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 260/2022**

Adjudica à sociedade anónima denominada Lidinvest - Gestão de Imóveis, S.A., o prédio urbano destinado a construção, com área total de 2.980 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Dr. Francisco José d'Almeida Couto, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz urbana sob parte do artigo 9293-P e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o n.º 1395/19920916, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 261/2022**

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico, com a área global, no solo, de 100 m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Ribeira Grande, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 163 da secção "Z" e descrito na Conservatória do Registo Predial do Machico com o número 8266/20160422.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 262/2022**

Autoriza o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 66.997,70 ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2022.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 263/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso-Venezuelano com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento do Lar Geriátrico Luso-Venezuelano de Maracay, na Venezuela.



##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 264/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira em Caracas, na Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação

financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento do mesmo.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 265/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada IHM, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2022), comparticipação essa até ao montante máximo de € 600.000,00, durante o ano de 2022.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 266/2022**

Autoriza a celebração de um protocolo com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros inerentes às suas atribuições de entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro, que visa a promoção da aquisição ou arrendamento de habitação para residência permanente por parte de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para tal efeito, comparticipação essa até ao montante máximo de € 2.400.000,00.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/2022****Sumário:**

Aprova a prestação de contas do Subsetor do Governo Regional da Madeira referente ao ano económico de 2021, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

**Texto:****Resolução n.º 258/2022**

Conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019, de 6 de março, o subsetor do Governo Regional deve efetuar a prestação de contas referente ao ano de 2021 de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Nesta conformidade, considerando que a Conta do Subsetor do Governo Regional agrega a totalidade da informação contabilística, dos serviços integrados neste subsetor, cabe aos membros do Governo Regional aprovar as Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2021.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve aprovar a prestação de contas do Subsetor do Governo Regional da Madeira referente ao ano económico de 2021, que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 259/2022****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

**Texto:****Resolução n.º 259/2022**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 260/2022****Sumário:**

Adjudica à sociedade anónima denominada Lidinvest - Gestão de Imóveis, S.A., o prédio urbano destinado a construção, com área total de 2.980 m2, localizado na Rua Dr. Francisco José d'Almeida Couto, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na

2. Autorizar a celebração, com a Sra. Laurinda da Mata Vieira Nóbrega, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência

4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 262/2022

#### Sumário:

Autoriza o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 66.997,70 ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2022.

#### Texto:

Resolução n.º 262/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de 66.997,70€ (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e sete euros e setenta e sete cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de maio de 2022.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2022, respeitante a capital, no valor de 65.645,83€ (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor 1.351,87€ (mil, trezentos e cinquenta e um euros e oitenta e sete cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos – Juros da dívida pública – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52200964 (capital) e n.º CY52200963 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 263/2022

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso-Venezuelano com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento do Lar Geriátrico Luso-Venezuelano de Maracay, na Venezuela.

#### Texto:

Resolução n.º 263/2022

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são parte integrante da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay na Venezuela vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Geriátrico Luso- Venezuelano não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades socioeconómicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Lar Geriátrico Luso- Venezuelano prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do nº2 no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso – Venezuelano com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento do Lar Geriátrico Luso-Venezuelano de Maracay na Venezuela.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay uma participação financeira que não excederá 3.500€ (três mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.09.03, alínea 00.00, número de cabimento CY42207808 e compromisso CY52207926.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 264/2022**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira em Caracas, na Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento do mesmo.

#### Texto:

##### Resolução n.º 264/2022

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são parte integrante da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira em Caracas na Venezuela vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades socioeconómicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de abril de 2022, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto no nº2 no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 28 - A/2021/M de 30 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira em Caracas na Venezuela com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento Lar Padre Joaquim Ferreira.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Padre Joaquim Ferreira uma participação financeira que não excederá 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.09.03, alínea 00.00, número de cabimento CY42207807 e compromisso CY52207913



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

## CONTRATO PROGRAMA

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são parte integrante da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay na Venezuela vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Geriátrico não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades sócio – económicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Lar Geriátrico prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.





S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 28A/2021/M de 30 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Presidência do Governo Regional - Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, legalmente representada pelo Diretor Regional, Rui Emanuel de Sousa Abreu, adiante designado por primeiro outorgante e o Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay, RIF: J-40108792-2, legalmente representado pelo seu Presidente da Direção, Marcelino Maria de Canha, adiante designado por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto)**

Este contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento do Lar Geriátrico Luso-Venezuelano de Maracay em 2022.

**Cláusula Segunda**  
**(Objetivos e finalidades específicas)**

1. Este contrato-programa tem como objetivo:
  - a) Permitir que o Lar Geriátrico Luso - Venezuelano de Maracay desenvolva atividades de apoio aos seus utentes.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa comparticipar nas despesas correntes do Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay.

**Cláusula Terceira**  
**(Direitos e obrigações das partes outorgantes)**

1. Compete ao primeiro outorgante:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
  - c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
2. Compete ao segundo outorgante:
- a) Apresentar um programa de atividades e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
  - b) Assegurar a concretização das atividades de acordo com o respetivo programa, orçamento e cronograma financeiro;
  - c) Envidar todos os esforços necessários tendo em vista uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano de atividades, bem como, sendo o caso, as alterações ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
  - e) Apresentar ao Gabinete de Gestão Financeira os elementos de carácter financeiro ou outros que forem requeridos no decurso do ano, nomeadamente relatório e contas, balancetes trimestrais e mapas de execução orçamental onde constem os custos efetivamente realizados, podendo ser solicitados os comprovativos das despesas realizadas;
  - f) Apresentar à Secretaria Regional de Finanças, Relatórios e Contas do ano anterior e toda a documentação legalmente obrigatória, ao abrigo da Lei nº 28/92, de 1 de Setembro;
  - g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2022, um relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

### **Cláusula Quarta**

#### **(Regime de participação financeira)**

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.

3. Caso o custo total destas atividades, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa tem cabimento orçamental na classificação económica 04.09.03.00.00 com o cabimento número CY42207808 e compromisso número CY52207926.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Revisão do contrato-programa)**

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula Sétima**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL

**(Resolução do contrato-programa)**

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

**Cláusula Oitava**

**(Vigência do contrato-programa)**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Este contrato-programa é feito em duplicado, o qual vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Funchal, 23 de abril de 2022

O primeiro outorgante

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL



(Rui Emanuel de Sousa Abreu)

O segundo outorgante

Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay  
representada pelo Presidente da Direção

(Marcelino Maria de Canha)

